

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ****GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 003/2016 – GP/PMA, EM 08 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AMATURÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são concedidas por lei,

**CONSIDERANDO**, que a eleição realizada no dia 04 de Outubro de 2015, no município de Amaturá, para o mandato dos Conselheiros Tutelares.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Tutelar de Amaturá, os cidadãos abaixo relacionados:

**I – CONSELHEIROS TITULARES:****Expediente:**

Associação Amazonense de Municípios - AAM

**Conselho Diretor**

**Presidente:** Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre  
**Vice-presidente:** Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes  
**1º Secretário:** Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá  
**2º Secretário:** Francisco Costa Dos Santos - Carauari  
**1º Tesoureiro:** Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré  
**2º Tesoureiro:** Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte  
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga  
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá  
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba  
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant  
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga  
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati  
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai  
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea  
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí  
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos  
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará  
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

- Jucicleide Guimarães dos Santos
- Ivanildo Lopes Holanda
- Carolina Sampaio Gadelha
- Abigail Rodrigues Bernardino
- Elizabete Souza dos Reis

**II - CONSELHEIROS SUPLENTES:**

- Rosimar Izidoro dos Santos
- Jeremias Luiz Tertuliano
- Ivaney Gomes Ramos
- Elenita Izidoro Ramos
- Paulo Silvano de Azevedo Rubem

Art. 2º. Os membros do Conselho Tutelar, ora nomeados, observarão as atribuições lhes conferidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.609 de 1990, e suas alterações, assim como o que consta no art. 37 à 39 da Lei Municipal nº 108 de 2015.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar terão sua gestão de 10/01/2016 a 09/01/2020, de acordo com o art. 132 da Lei Federal nº 8.609 de 1990.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.****SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF: 661.093.372-34

Prefeito em Exercício

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 08 de Janeiro de 2016.

**Publicado por:**Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:496FB36C****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 004/2016 – GP/PMA, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

*Exonera o (a) servidor (a) JOANA HILARIO GUIMARÃES do CARGO DE PROFESSOR II – ZONA RURAL do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá vinculado a SEMDE e, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º. EXONERAR** o (a) servidor (a) **JOANA HILARIO GUIMARÃES**, portador (a) do CPF nº 986.135.882-04, do cargo de **PROFESSOR II – ZONA RURAL**, em Contrato Temporário, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tornando nulo o Portaria Nº 043/2015-GP/PMA.

**Art. 2º. Determinar**, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).

**Art. 3º. DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 11 de Janeiro de 2016.

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício

Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 11 de Janeiro de 2016.

**Publicado por:**

Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:1E0E7325**

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BARCELOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 30 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

*Declara estado de emergência por risco de desastre ambiental resultante de queimadas e incêndios no município de Barcelos, até que perdure a situação de seca.*

**O PREFEITO DE BARCELOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 traz no art. 23, inciso VI, como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município traz no art. 36, inciso IX, o dever de proteção e a combater a poluição em qualquer de suas formas ao meio-ambiente;

**CONSIDERANDO** as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de gás carbônico oriundas de queimadas e incêndios florestais;

**CONSIDERANDO** a criação do “Programa Educar, Produzir e Conservar – ações integradas para prevenção e controle do desmatamento e queimadas no Amazonas”, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), via Centro Estadual de Mudanças Climáticas (Ceclima), de observância dos Município do Estado;

**CONSIDERANDO** o Relatório Mensal de Monitoramento de Queimadas por Satélites e de Informações Ambientais Associadas realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, o Município de Barcelos ocupa terceira posição com 78 (setenta e oito) focos de incêndio;

**CONSIDERANDO** o Relatório Bíduo de Monitoramento de Queimadas por Satélites e de Informações Ambientais Associadas realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, o Município de Barcelos ocupou a primeira posição com 36 (trinta e seis) focos de incêndio;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de pessoal para desenvolver as atividades de prevenção e combate a queimadas e desastres naturais,

**DECRETA**

**Art.1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por risco de desastre ambiental, resultante de queimadas e incêndios no município de Barcelos, e caracterizada como Situação de Emergência.

**Art. 2º** - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta do desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

**Art. 3º** - De acordo com o art. 167, § 3º, da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 4º** - De acordo com a Lei nº 101, de 04 de março de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite o abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme o artigo 65, se reconhecida a Situação de Emergência.

**Art. 5º** - De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº. 5.869 de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até que perdure a situação de seca.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARCELOS**, em Barcelos (AM), 15 de Janeiro de 2016.

**JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA**

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no quadro específico para este fim na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**

Jonathan Oliveira da Silva  
**Código Identificador:4669A619**

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 244/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º**São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;